

EDITAL DISPENSA Nº 08/2024

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE, inscrita no CNPJ nº 16.452.088/0001-12, por intermédio de seu Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 005, de 19 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa 08/2024, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estruturas para a inauguração da obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara de Itabaiana, a ocorrer no dia 29 de maio de 2024, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Segunda-feira, 27 (vinte e sete) de maio de 2024, através do e-mail licitacao@cmitabaiana.se.gov.br.

2. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estruturas para a inauguração da obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara de Itabaiana, a ocorrer no dia 29 de maio de 2024, conforme ANEXO I deste Edital.

3. JUSTIFICATIVA

Contratar uma empresa especializada em locação de estruturas para eventos traz consigo uma equipe com expertise e experiência específica na organização de eventos desse tipo. Eles têm o *know-how* necessário para lidar com os detalhes logísticos e técnicos que podem surgir durante a montagem e desmontagem das estruturas, garantindo um evento bem-sucedido. Além disso, empresas especializadas em locação de estruturas geralmente oferecem uma variedade de opções de alta qualidade, desde tendas até palcos, iluminação e sistemas de som. Essas estruturas são projetadas para garantir segurança, conforto e estética, contribuindo para uma experiência positiva para os participantes do evento. Ao contratar uma empresa de locação, a Câmara Municipal de Itabaiana pode evitar investimentos significativos na compra de estruturas que podem ter uso limitado após o evento de inauguração. Isso permite uma alocação mais eficiente dos recursos financeiros, direcionando-os para outras áreas prioritárias do projeto de reforma e ampliação. Em relação à segurança, ao optar por uma empresa de locação profissional, a responsabilidade pela montagem, desmontagem e operação das estruturas durante o evento é transferida para os especialistas contratados. Isso ajuda a garantir a conformidade com regulamentações de segurança e minimiza o risco de incidentes durante o evento. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em locação de estruturas para eventos oferece uma série de benefícios, desde expertise técnica até economia de recursos e segurança, garantindo o sucesso e a qualidade do evento de inauguração da obra de reforma e ampliação do edifício público.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

4.1.1. Essa participação exclusiva de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's deve-se em virtude de o valor máximo estimado por item do certame não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, combinado com o art. 4º da Lei nº. 14.133/2021;

4.1.2. A comprovação da condição de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's será feita, exclusivamente, mediante a apresentação, junto a proposta e documentos de habilitação, de Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o §2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, **ou** através de Certidão emitida, neste ano, pela respectiva Junta Comercial, atestando a atual situação da empresa.

4.2. **Da Margem de Preferência** – Nos termos do Arts 47, *caput*, e 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 091, de 1º de março de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida **prioridade de contratação** de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

4.2.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **local ou regionalmente** sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

4.2.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

4.2.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 4.2.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 4.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência às empresas locais;

4.2.5. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

4.2.5.1. **Âmbito local** – sede e limites geográficos deste Município;

4.2.5.2. **Âmbito regional** – os municípios circunvizinhos e demais, através das regiões geográficas e/ou imediatas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: **Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo.**



4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, para o e-mail disponibilizado no aviso e no Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as informações constantes no Anexo III – Modelo de Declaração Unificada.

5. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Item I – Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estruturas para a inauguração da obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara de Itabaiana, a ocorrer no dia 29 de maio de 2024	Sonorização do Palco, recepção inferior e recepção superior.	Diária	1
	Palco 8x4m revestido com carpete na cor preta.	Diária	1
	Tenda com lona, transparente, medindo 20x10m	Diária	1
	Envelopamento da Estrutura	Diária	1
	Luz cênica para estrutura do palco	Diária	1
	Painel de LED, medindo 4x2m	Diária	1

6. DA PROPOSTA

6.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido. O licitante poderá utilizar, facultativamente, modelo conforme ANEXO II, denominado “Proposta de Preços Fornecedor”.

6.2. Os preços serão apresentados em algarismos, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, mão de obra, etc., e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

- 6.3** Preços unitários e totais dos elementos e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional;
- 6.4.** Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;
- 6.5.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;
- 6.6.** Com objetivo de se obter o melhor preço para administração, o valor estimado será mantido em sigilo, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/21.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

7.1.2. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014, tendo em vista a recomendação acima; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

7.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

7.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, relativo à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

7.1.5. Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

7.1.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

7.1.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 7.1.2 a 7.1.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

7.1.8. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária (s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itabaiana, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.8, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº

14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Atestado(s) ou certidão(ões) de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior – Locação de Estruturas para Eventos – em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão para o serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.5. OUTROS ELEMENTOS

7.5.1. Como condição prévia a participação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) Por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.5.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.5.4. Caso conste na Consulta de Situação da empresa, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8. DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a execução da contratação, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação do serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou instrumento hábil equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da contratação;
- g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

8.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato ou instrumento hábil equivalente, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 9.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato ou instrumento hábil que o substitua quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

9.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento hábil equivalente em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 hora: multa de 5%;

b) Atraso de 02 horas: multa de 10%;

c) Atraso de 03 horas: multa de 15%;

d) Atraso de 04 horas: multa de 20%;

e) Atraso de 05 ou mais horas: multa de 30%.

9.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

9.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.8. A sanção prevista no inciso III do item 9.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Itabaiana/SE, seja Administração Direta ou Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/2021.

9.9. A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.1 será precedida de análise jurídica;

9.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

9.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.13. A aplicação das sanções previstas no item 9.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2024 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- **Classificação Econômica:** 339039000 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica.
- **Subelemento de Despesa:** 13 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

11.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, prova de regularidade perante o **FGTS – CRF**, além da **CNDT**.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

11.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

12. DO REAJUSTE

12.1. Por se tratar de serviço não continuado, de prestação imediata, não haverá reajuste ou revisão dos valores obtidos nas propostas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@cmitabaiana.se.gov.br.

13.2. A proposta de preços deverá ser preenchida e assinada;

13.3. Informações poderão ser obtidas através do e-mail supracitado.



13.4. A critério da câmara Municipal de Itabaiana, a data de inauguração e da prestação do serviço poderá ser alterada.

Itabaiana/SE, 22 de maio de 2024.

Luiz Henrique Carvalho Vieira
Diretor Geral

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estruturas para a inauguração da obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara de Itabaiana, a ocorrer no dia 29 de maio de 2024.

2. JUSTIFICATIVA

Contratar uma empresa especializada em locação de estruturas para eventos traz consigo uma equipe com expertise e experiência específica na organização de eventos desse tipo. Eles têm o *know-how* necessário para lidar com os detalhes logísticos e técnicos que podem surgir durante a montagem e desmontagem das estruturas, garantindo um evento bem-sucedido. Além disso, empresas especializadas em locação de estruturas geralmente oferecem uma variedade de opções de alta qualidade, desde tendas até palcos, iluminação e sistemas de som. Essas estruturas são projetadas para garantir segurança, conforto e estética, contribuindo para uma experiência positiva para os participantes do evento. Ao contratar uma empresa de locação, a Câmara Municipal de Itabaiana pode evitar investimentos significativos na compra de estruturas que podem ter uso limitado após o evento de inauguração. Isso permite uma alocação mais eficiente dos recursos financeiros, direcionando-os para outras áreas prioritárias do projeto de reforma e ampliação. Em relação à segurança, ao optar por uma empresa de locação profissional, a responsabilidade pela montagem, desmontagem e operação das estruturas durante o evento é transferida para os especialistas contratados. Isso ajuda a garantir a conformidade com regulamentações de segurança e minimiza o risco de incidentes durante o evento. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em locação de estruturas para eventos oferece uma série de benefícios, desde expertise técnica até economia de recursos e segurança, garantindo o sucesso e a qualidade do evento de inauguração da obra de reforma e ampliação do edifício público.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2024 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- **Classificação Econômica:** 339039000 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica.
- **Subelemento de Despesa:** 13 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

4. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
<p>Item I – Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estruturas para a inauguração da obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara de Itabaiana, a ocorrer no dia 29 de maio de 2024</p>	Sonorização do Palco, recepção inferior e recepção superior.	Diária	1
	Palco 8x4m revestido com carpete na cor preta.	Diária	1
	Tenda com lona, transparente, medindo 20x10m	Diária	1
	Envelopamento da Estrutura	Diária	1
	Luz cênica para estrutura do palco	Diária	1
	Painel de LED, medindo 4x2m	Diária	1

5. DA PROPOSTA

5.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido, conforme Anexo II do Edital, denominado “Proposta de Preços Fornecedor”.

5.2. Os preços serão apresentados em algarismos, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, mão de obra, etc., e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

5.3 Preços unitários e totais dos elementos e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional;

5.4. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;

5.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

5.6. Com objetivo de se obter o melhor preço para administração, o valor estimado será mantido em sigilo, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/21.

5.7. A documentação exigida, no Edital, nos itens 4, 6, 7 e seus subitens, deverá ser enviada junto à proposta.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 6.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato ou instrumento hábil que o substitua quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

6.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 hora: multa de 5%;

b) Atraso de 02 hora: multa de 10%;

c) Atraso de 03 hora: multa de 15%;

d) Atraso de 04 hora: multa de 20%;

e) Acima de 05 ou mais horas: multa de 30%.

6.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

6.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

6.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

6.8. A sanção prevista no inciso III do item 6.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Itabaiana/SE, seja Administração Direta ou Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/2021.

6.9. A sanção prevista no inciso IV do item 6.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

6.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.1 será precedida de análise jurídica;

6.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

6.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.13. A aplicação das sanções previstas no item 6.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As propostas deverão ser enviadas para e-mail: licitacao@cmitabaiana.se.gov.br.

7.2. A cotação deverá ser preenchida e assinada por pessoa competente para tal ato;

7.3. Informações poderão ser obtidas através do e-mail supracitado.

7.4. Demais informações constam no documento “Dispensa”, disponível na aba de licitações e contratos, menu “Dispensa 08/2024”, do sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Itabaiana: <https://cmitabaiana.se.gov.br/licitacao>.

7.5. A data da inauguração poderá ser modificada a critério da Câmara Municipal de Itabaiana.

7.5. Os casos omissos serão resolvidos, sempre que possível, através da Lei nº 14.133/2021 e suas Instrução Normativas.

Itabaiana/SE, 22 de maio de 2024.

Luiz Henrique Carvalho Vieira
Diretor Geral



ANEXO II
Modelo de Preenchimento de Proposta

FORNECEDOR

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:

DATA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

ENDEREÇO COMERCIAL:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

CNPJ:

PRAZO DE ENTREGA: DIAS

E MAIL:

TELEFONE:

	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item I – Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estruturas para a inauguração da obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara de Itabaiana, a ocorrer no dia 29 de maio de 2024	Sonorização do Palco, recepção inferior e recepção superior.	Diária	1		
	Palco 8x4m revestido com carpete na cor preta.	Diária	1		
	Tenda com lona, transparente, medindo 20x10m	Diária	1		
	Envelopamento da Estrutura	Diária	1		
	Luz cênica para estrutura do palco	Diária	1		



	Painel de LED, medindo 4x2m	Diária	1		
--	--------------------------------	--------	---	--	--

Valor Total da Proposta:

Declaração de conformidade e acesso as informações para proposta:	
Declaro para os devidos fins: Que os preços cotados incluem: Identificação exata e precisa dos serviços; preços unitários, preços totais com valores em reais, já inclusos todos os custos; Ainda declaro que: Tive acesso a todas as informações necessárias para elaboração da proposta de preços.	
Dados do responsável pelo preenchimento da proposta	
Nome Completo	
Telefone	
E-mail	

Data de emissão:

Assinatura do representante Legal da Empresa
Carimbo

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Dispensa nº 08/2024

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da DISPENSA Nº ____/2024, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I – Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II – Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III – Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV – Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por esta Câmara, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V – Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII – A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail:

Telefone:



IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X – Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Cidade/Estado _____ de _____ de 2024.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024

Minuta do contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, e, do outro, a Empresa _____, decorrente da Dispensa de Licitação Nº XX/2024.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.452.088/0001-12, com sede na Rua Sebastião Oliveira, nº 04, CEP 49504-093, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Breno Gois de Rezende, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00 e RG nº 000. 000 SSP/--, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estruturas para a inauguração da obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara de Itabaiana, a ocorrer no dia xx de xxxx de 2024, conforme termo de referência da parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude ao Edital e ao Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Dispensa nº 08/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes à matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

- a) Montagem e desmontagem de todas as estruturas que fazem parte da contratação;
- b) Configuração de todo sistema de som, imagem e iluminação, proveniente desta contratação, devendo estar alinhada com as determinações do Agente Técnico de Recursos Audiovisuais da Câmara Municipal de Itabaiana.
- c) Suporte Técnico durante toda a execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar à CONTRATADA, o valor de **R\$ 0.000,00** (_____).

5.3. Por se tratar de serviço não continuado, de prestação imediata, não haverá reajuste ou revisão dos valores obtidos nas propostas.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal;

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Itabaiana - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Este contrato tem o prazo de vigência de 05 (cinco) dias, contados da data da sua assinatura. O prazo de 05 (cinco) dias se justifica pela necessidade da empresa contratada montar e desmontar toda a estrutura fruto do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021).

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2024, no valor de R\$ 00.000,00 (_____), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

- **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2024 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- **Classificação Econômica:** 339039000 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica.
- **Subelemento de Despesa:** 13 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Por se tratar de serviço não continuado, de prestação imediata, não haverá reajuste ou revisão dos valores obtidos nas propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a execução da contratação, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou instrumento hábil equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da contratação;
- g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

10.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato ou instrumento hábil equivalente, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

11.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 hora: multa de 5%;
- b) Atraso de 02 horas: multa de 10%;
- c) Atraso de 03 horas: multa de 15%;
- d) Atraso de 04 horas: multa de 20%;
- e) Acima de 05 ou mais horas: multa de 30%.

11.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____ (cargo/função) designado pela Portaria nº 00 de _____ de _____ e _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula quinta, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabaiana (SE), _____ de _____ de 2024.

Câmara Municipal de Itabaiana
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I – _____ CPF Nº _____

II – _____ CPF Nº _____